LEI Nº 1.436/18, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

"AUTORIZA O AUXÍLIO FINANCEIRO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO PARA O CUSTEIO DO PAGAMENTO DE PARCELAS DE FINANCIAMENTO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA – FAIXA 1, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, REGULADO PELA LEI FEDERAL N° 11.977 DE 7 DE JULHO DE 2009 E ALTERAÇÕES, PARA OS CASOS DE REALOCAÇÃO DE FAMÍLIAS QUE SOFRERAM COM CALAMIDADES PUBLICAS NESTA MUNICIPALIDADE EM EMPREENDIMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEMUHAB, autorizado a conceder auxílio financeiro a famílias de baixa renda, através de pagamento das parcelas fixas do financiamento do contrato de compra e venda de imóvel residencial, junto aos Agentes Financeiros, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1.

Art. 2º - O pagamento abrangerá todas as parcelas do financiamento do contrato de compra e venda, durante o prazo de 34 (trinta e quatro) meses.

Art. 3º - O Pagamento deverá ser efetuado diretamente à Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil, Agentes Financeiros do PMCMV.

Parágrafo único - Para efetuar o referido pagamento devem ser observadas as respectivas previsões orçamentárias.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O